



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“São Carlos. Capital da Tecnologia”

---

### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

#### PROCESSO Nº 3292/2018

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2018, às 13h30min, reuniu-se na Sala de Licitações os membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial abaixo identificados, para deliberar sobre **IMPUGNAÇÃO** interposta pela entidade sem fins lucrativos **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.508.607/0001-09, com sede na Rua Bruno Pauka, 100 – Antenor Garcia, São Carlos – SP, protocolado na Divisão de Apoio aos Procedimentos Licitatórios – DAPL, respectivamente nos dias 18/06/2018, às 10h09min, referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA SELECIONAR, CONTRATAR, CAPACITAR E ACOMPANHAR ADOLESCENTES APRENDIZES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO.**

Preliminarmente, esclarecemos que o certame em comento, Pregão Presencial, é modalidade licitatória regida pela Lei Federal nº 10.520/02, que “institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”.

A previsão legal ampara, conforme transcrito no Edital:

#### **“12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1. As impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, à Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.**

**12.1.1. Caberá impugnação ao presente Edital nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que antecedem a abertura dos envelopes.”**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“São Carlos. Capital da Tecnologia”

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, em tempo hábil e, portanto, ao entendimento desta Administração merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas pertinentes ao assunto.

Em síntese, a entidade alega que a exigência de garantia para o certame, estabelecida no item 17 do edital, por ser opcional de acordo com a leitura do art. 56 da Lei 8.666/93, deveria ser retirada, considerando que as possíveis participantes não possuem tal disponibilidade, o que inviabilizaria o certame, favorecendo entidade de fora do município, que não possuem compromisso com a comunidade local.

A Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, analisando o conteúdo das peças impugnantes, assim se manifesta:

Primeiramente, em uma leitura atenta do artigo aventado pela IMPUGNANTE, temos como segue:

*Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

*§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*

***I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;***

***II - seguro-garantia;***

***III - fiança bancária.***

*§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Grifo nosso)*

Por praxe procedimental, verifica-se que o seguro-garantia é a modalidade de garantia mais utilizada por aqueles que participam de licitações e há empresas especializadas no mercado para emissão destas apólices, que têm como custo uma fração do valor segurado.

Mister se faz explicar que não é interesse desta Administração onerar os licitantes de forma desnecessária, até pelo fato que este posicionamento, a oneração sem justificativa, já é tema pacificado na doutrina e jurisprudência pátria.

Ainda neste diapasão, cabe lembrarmos qual é a finalidade da exigência de garantia, principalmente no que tange ao objeto da licitação em tela, já que os aprendizes desenvolverão atividades específicas para sua integração



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“São Carlos. Capital da Tecnologia”

e aprendizado e receberão contraprestação pecuniária (salário), a cargo da empresa-entidade que for contratada, sendo assim, garantia se presta a cobrir eventuais compromissos que a contratante vier a ter que assumir por descumprimento contratual. No Manual Básico Licitações e contratos Principais aspectos da fase preparatória (TCE-SP), pag. 84:

*“Já a cláusula de garantia contratual pode prever que esta será executada pela Administração nos casos de **inadimplemento parcial ou total do objeto, e para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto não honrados pela Contratada**” (grifo nosso)*

Portanto, a exigência desta garantia não é excessiva por parte da Administração e resguarda para eventuais situações advindas do inadimplemento contratual.

Pelo exposto, a Equipe de apoio ao Pregão Presencial julga **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentadas pelas empresas **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN**, e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

HICARO LEANDRO ALONSO

**Pregoeiro**

Fernando Jesus Alves De Campos

Membro

Guilherme Romano Alves

Membro



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“São Carlos. Capital da Tecnologia”

---

### RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 - PROCESSO Nº 3292/2018

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2018, às 13h30min, reuniu-se na Sala de Licitações os membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial abaixo identificados, para deliberar sobre **IMPUGNAÇÃO** interposta pela entidade sem fins lucrativos **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN**., protocolado na Divisão de Apoio aos Procedimentos Licitatórios – DAPL, respectivamente nos dias 18/06/2018, às 10h09min, referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA SELECIONAR, CONTRATAR, CAPACITAR E ACOMPANHAR ADOLESCENTES APRENDIZES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO**. Pelo exposto, a Equipe de apoio ao Pregão Presencial julga **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela entidade **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN**, e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. **Hicaro Leandro Alonso - Pregoeiro**